ESTATUTO SOCIAL

UBATUBA IATE CLUBE

UBATUBA IATE CLUBE

Sede Social e Náutica
Rua Plínio França, 378, Saco da Ribeira
Ubatuba - SP CEP 11685-716
Fones: (12) 3842-8080 e (12) 98191-0017
Latitude: 23° 30' 100" S
Longitude: 45° 07' 200" W
Estação rádio costeira: P.Y.D. 30

www.ubatubaiateclube.com.br
secretaria@ubatubaiateclube.com.br

Fotos:

Capa: Luiz Antonio de Oliveira
Contra-capa: Willians Ferreira Rufino

ÍNDICE

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, SÍMBOLOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO 02

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL E ADMISSÃO 04

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS 10

CAPÍTULO IV
DA DISPLICINA SOCIAL, PENALIDADES E RECURSOS 13

CAPÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TAXAS, ISENÇÕES, SANÇÕES E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE 18

CAPÍTULO VI
DOS PODERES DO CLUBE E SUA ORGANIZAÇÃO 21

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, RECEITAS E DESPESAS 40

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO 41

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS 42

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS 42

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 43

1ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO UBATUBA IATE CLUBE
CNPJ nº 43.830.405/0001-60

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, SÍMBOLOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 1 - O UBATUBA IATE CLUBE, também identificado pela sigla **UIC**, fundado em 20 de maio de 1961, é uma associação civil de direito privado de caráter social e esportivo, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, reconhecido como sendo de utilidade pública, regido pelas disposições da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelos seus artigos 53 a 61, por este Estatuto e, subsidiariamente, pelos Regulamento(s),Regimento(s) Interno(s), Manuais e Instruções, adaptados a este Estatuto.

Art. 2 - A personalidade jurídica do UBATUBA IATE CLUBE é distinta da personalidade jurídica de seus associados, não respondendo, estes, pelas obrigações da sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 43.830.405/0001-60, com sede social e foro, podendo este instituir, alterar e manter sub sedes e/ou escritórios fora de sua sede principal, através de simples deliberação de sua Diretoria, lavrada em ata própria "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 3 - O UIC tem por objetivo fundamental manter, promover, dirigir e incentivar os associados à prática de esportes náuticos em geral, de caráter eminente amadorístico, tais como os relacionados a Vela e Motor, Pesca de Arremesso e Oceânica, Caça Submarina, Esqui Aquático, práticas recreativas, competições nacionais e internacionais, regatas, visando sempre a convenção entre seus associados, e atividades de caráter sociais, observadas as normas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O UIC é um clube federado, devidamente habilitado pela FEVESP - FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo esta uma entidade filiada à Confederação Brasileira de Vela que tem como intenção, gerir os principais eventos de vela no estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Na consecução de seus objetivos, o Clube poderá;

a) Organizar, promover, incentivar e participar de competições esportivas náuticas em geral, especialmente as atividades relacionadas às embarcações a vela e a motor, à pesca, à caça submarina, além de outras modalidades não náuticas que porventura entender conveniente e adequado desenvolver no âmbito das suas instalações e da sua organização;

b) Promover reuniões de caráter social, recreativa e cultural na sua sede própria ou em outras localidades, caso de seu interesse;

c) Promover a prática de atividades físicas, bem como de recreação e entretenimento que objetivem a saúde e o bem-estar dos integrantes do quadro social;

d) Divulgar as atividades desenvolvidas e assuntos que sejam de interesse dos associados;

e) Manter relações com instituições de objetivos coincidentes, nacionais ou estrangeiras, através de convênios de reciprocidade aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

f) A seu exclusivo critério e conveniência, filiar-se e manter-se filiado à entidades organizadoras e regulamentadoras de esportes;

g) Colaborar com os poderes públicos, através das Confederações e Federações nacionais, internacionais e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados as suas finalidades;

h) Formar escolas de esportes náuticos, aquáticos e quaisquer outras nos interesses do Clube;

i) Divulgar e fazer observar as leis e regulamentos que regem o tráfego náutico, bem como as atividades esportivas promovidas pelo UIC.

Parágrafo Terceiro: O UIC levará, sempre em consideração, ao desenvolver suas atividades, a defesa e a preservação da Zona Costeira, patrimônio nacional, protegendo o meio ambiente e a fauna marinha, em todas as suas espécies.

Art. 4 - São símbolos do Clube:

I Bandeira, com as cores verde e azul, tendo por insígnia um peixe e as iniciais do Clube: "**UIC**";

II O símbolo poderá ser acompanhado de uma insígnia representando duas velas, na cor azul vazada em branco, podendo ser usada em conjunto ou separadamente;

III Pavilhão: adaptação da bandeira;

IV Flâmula: adaptação da bandeira;

V Bottom: com as cores da bandeira e as iniciais "UIC";

VI Fica desde logo autorizado o Conselho Deliberativo do UIC a solicitar estudos e a aprovar futuras modificações nos símbolos do Ubatuba Iate Clube.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo e o Comodoro terão bandeiras individualizadas, atendendo as normas do iatismo internacional e suas cores, legendas e as insígnias serão estabelecidas no Regulamento Náutico.

Art. 5 - O patrimônio social é constituído pela totalidade de seus bens e direitos, de qualquer espécie ou natureza, incluídos os títulos patrimoniais, readquiridos ou não subscritos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo, fixará o valor do título patrimonial na reunião em que forem apreciados os Relatórios Orçamentários e julgadas as contas da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os títulos patrimoniais do UIC são nominativos, individuais, indivisíveis, privativos de pessoas físicas, limitados a um título por pessoa, suscetível de compra e venda, em número máximo de 200 (duzentos), devendo 80% (oitenta por cento) deles, no mínimo, pertencer a brasileiros.

Parágrafo Terceiro: Por proposta da Diretoria, o valor nominal do Título Patrimonial poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto: Os títulos patrimoniais não comercializados pelo UIC são impenhoráveis.

Art. 6 - O UIC tem duração por prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvido, ou fundido com outra associação de idênticos objetivos, mediante deliberação de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos associados proprietários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único: Deliberada a dissolução do UIC, promoverá a Diretoria o regular processo de liquidação, quando então serão apuradas todas as obrigações da sociedade, bem como a integralidade de seu patrimônio social. Liquidados todos os compromissos e obrigações, a massa patrimonial que sobejar, será subdividida em partes iguais entre todos os associados proprietários.

Art. 7 - O UIC manterá sistema eletrônico para registro dos títulos patrimoniais e de vagas secas e molhadas, bem como para quaisquer demais informações que julgar necessárias.

Parágrafo Primeiro: A inscrição do associado proprietário de cada título patrimonial, seus dados cadastrais, dependentes, direito de uso de vaga, registro de embarcações a qual seja proprietário ou possuidor e eventuais penalidades impostas ao associado ou seu dependente ou quaisquer outras informações pertinentes ao associado, deverão constar do sistema eletrônico de dados do UIC.

Parágrafo Segundo: A partir da aprovação da presente alteração ao Estatuto Social, o UIC promoverá o arquivamento dos livros físicos anteriormente utilizados, em local próprio na sede do UIC, ou se necessário, em empresa responsável pela guarda de aquivos, a fim de viabilizar eventuais consultas. Eventuais consultas dos documentos físicos arquivados poderão ser solicitadas pelos associados e/ou pelos comprovadamente interessados, diretamente na secretaria do UIC, mediante requerimento justificado, cujo deferimento e prazo de disponibilização serão informados ao associado.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL E ADMISSÃO

Art. 8 - O quadro social do UIC é constituído por cinco categorias de sócios, a saber:

I **ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS**: são aqueles que, tendo adquirido título patrimonial diretamente do UIC ou por transferência, mediante ato "*inter vivos*" ou "*causa mortis*", tenham sua proposta de admissão no quadro social aprovada, na forma fixada neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os títulos, cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, conferem aos seus titulares participações proporcionais de direitos relativamente à sua quota em caso de eventual dissolução do UIC.

Parágrafo Segundo: O título de associado proprietário responde por todos os deveres e obrigações financeiras e patrimoniais do respectivo titular, inclusive de seus dependentes, convidados, prepostos ou empregados, não podendo ser transferido sem o prévio pagamento de taxas e débitos que porventura existam em relação a ele.

Parágrafo Terceiro: Os títulos poderão ser transferidos a terceiros, após comunicação por escrito ao UIC e aceitação da proposta de transferência em deliberação da Diretoria, observadas as normas estatutárias, bem como do recolhimento das taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo à tesouraria do UIC.

Parágrafo Quarto: São vedados, por qualquer forma, a venda e a transferência de qualquer espécie de títulos a pessoas jurídicas.

II ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são aqueles que, não pertencendo ao quadro social do UIC, estejam ocupando cargo e/ou função pública de relevância, indicados a esta categoria mediante proposta do Comodoro ao Conselho Deliberativo, que em votação secreta, deliberará sobre a aceitação ou não da proposta.

Parágrafo Primeiro: O título de Associado Honorário é de natureza personalíssima, adstrito às regras do presente Estatuto Social e Regimento Interno, sem conferência do direito de voto, participação de cargos diretivos, poderes de gestão, e do direito de possuir embarcação nas dependências do Clube. A condição de Associado Honorário cessará automaticamente quando cessada a ocupação do cargo e/ou função pública que lhe atribuiu o direito.

Parágrafo Segundo: Os Associados Honorários são isentos dos pagamentos de mensalidades ao UIC.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser admitidos, dentre outras autoridades, como ASSOCIADOS HONORÁRIOS do UIC:

a) Capitão dos Portos da Capitania de São Sebastião;

b) Prefeito Municipal de Ubatuba;

c) Juízes de Direito do Foro da Comarca de Ubatuba;

d) Promotores de Justiça do Foro e Comarca de Ubatuba;

e) Delegados Titulares de Ubatuba.

III ASSOCIADOS ATLETAS: são aqueles que não pertencendo ao quadro social, forem autorizados, a título precário e a juízo da Diretoria, a frequentarem o UIC em razão de proficiência na prática de esportes náuticos ou aquáticos, sendo condição da sua permanência nessa categoria a sua inscrição e a sua participação efetiva nas competições promovidas pelo UIC.

Parágrafo Primeiro: O associado atleta será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição que figure como adversário do UIC.

Parágrafo Segundo: A frequência do Associado Atleta ao UIC é limitada a sua pessoa, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família e convidados, estando este adstrito às regras do presente Estatuto Social e Regimento Interno, sem conferência do direito de voto, participação de cargos diretivos, poderes de gestão e, do direito de possuir embarcação nas dependências do Clube.

Parágrafo Terceiro: Os Associados Atletas são isentos dos pagamentos de mensalidades ao UIC.

IV DEPENDENTES: para fins deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado proprietário:

a) Cônjuge ou companheiro(a) assim designado expressamente pelo associado proprietário;

b) Filhos(as), enteados(as) ou pessoas que estejam sob sua guarda ou tutela.

c) Ascendentes.

Parágrafo Primeiro: O ingresso do(s) dependente(s) de sócio nas dependências do UIC será condicionado ao prévio cadastro deste(s) pelo associado proprietário junto à secretaria do UIC, sendo assegurado ao associado proprietário, a qualquer momento, solicitar por escrito à Secretaria do UIC o desligamento de qualquer dependente a ele vinculado.

Parágrafo Segundo: Os filhos, maiores de 25 (vinte e cinco) e até que completem 32 (trinta e dois) anos, casados ou solteiros, bem assim, os ascendentes, cadastrados como dependentes de associado proprietário, estarão obrigados ao pagamento de taxa de frequência de dependentes, em valor a ser definido anualmente pelo UIC e cobrado diretamente do associado proprietário, juntamente com a taxa de contribuição mensal do título.

Parágrafo Terceiro: O dependente designado expressamente pelo associado como cônjuge ou companheiro(a) e os filhos(as), enteados(as) ou pessoas que estejam sob sua guarda, estes, até que completem 25 (vinte te cinco) anos de idade, estarão isentos do pagamento da taxa de frequência de dependentes. Os dependentes incapazes, indicados pelo associado e que estejam sob sua tutela estarão isentos do pagamento da taxa de frequência de dependentes, independentemente de sua idade.

Parágrafo Quarto: Os filhos maiores de 32 (trinta e dois) anos de idade, solteiros, estarão obrigados ao pagamento integral do valor correspondente a taxa de manutenção mensal do título, a qual deverá ser cobrada diretamente do associado proprietário, juntamente com a taxa de contribuição mensal do título.

Parágrafo Quinto: Os filhos maiores de 32 (trinta e dois) anos de idade, casados, poderão adquirir o título de associado proprietário do UIC, pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título patrimonial, passando assim a categoria de associado proprietário.

Parágrafo Sexto: Os filhos dependentes, com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco anos), poderão, mediante autorização expressa do associado

proprietário à secretaria do UIC, sair com embarcação cadastrada em nome do associado, sob sua expressa responsabilidade. Somente será autorizada a saída de embarcações pelo UIC por pessoas legalmente habilitadas para tal.

Parágrafo Sétimo: A condição de associado dependente de qualquer natureza está diretamente vinculada ao título do associado proprietário respectivo, não podendo o dependente ingressar nas dependências sociais do UIC se o sócio proprietário do título estiver impedido de também nelas ingressar.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de falecimento do associado proprietário, os direitos anteriormente assegurados aos seus dependentes são mantidos pelo tempo necessário para finalização do inventário dos bens deixados pelo associado falecido, sem interrupção da obrigação de pagamento das taxas e mensalidades pertinentes pelo Espólio do proprietário.

Parágrafo Nono: Caso haja interesse de um dos dependentes do sócio falecido em ingressar no quadro social do UIC como sócio proprietário, o título do proprietário falecido poderá ser a ele transferido, mediante cessão de direitos hereditários, constando a concordância expressa de todos os demais herdeiros, caso houver, os quais serão os únicos responsáveis pela declaração de interesse de transferência, estando a transferência isenta do pagamento da respectiva taxa de transferência.

V ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: poderão automaticamente adquirir o título de associado benemérito os associados que cumprirem os seguintes requisitos: *(i)* completarem 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de permanência no quadro social do UIC, *(ii)* que tenham prestado relevantes serviços ao UIC por no mínimo 04 (quatro) anos, ininterruptos ou não, e que *(iii)* tenham sido membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O título de Associado Benemérito é de natureza personalíssima e confere ao seu titular a isenção exclusivamente de pagamento integral da taxa de manutenção do título, prevalecendo a obrigação do associado ao pagamento integral das demais taxas ou despesas que houver.

Parágrafo Segundo: O associado a quem for conferido o título de associado benemérito terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da conferência do título benemérito, para se desfazer de seu Título de Sócio Proprietário, repassando-o para terceiro. Não havendo a transferência do título patrimonial pelo associado admitido como associado benemérito no prazo conferido, o seu título patrimonial será automaticamente incorporado ao patrimônio do UIC, independente de qualquer notificação ou outro procedimento, emitindo-se ao associado o título de associado benemérito conferido.

Parágrafo Terceiro: O título de Associado Benemérito é de natureza personalíssima, adstrito às regras do Estatuto Social e Regimento Interno do UIC, sendo-lhes aplicados todos os direitos e deveres dos associados proprietários, exceto:

a) Votar ou serem votados;

b) Participar de cargos diretivos;

c) Exercer poderes de gestão;

d) Manter dependentes;

e) Possuir ou adquirir direito de uso de vaga de estacionamento no seco ou na água, e;

d) Possui embarcação nas dependências do Clube.

Parágrafo Quarto: O título de Associado Benemérito se extingue automaticamente pelo falecimento do seu titular, não sendo este tipo de título passível de sucessão.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO NO QUADRO SOCIAL DO UIC

Art. 9 - A aquisição da propriedade do título do patrimônio social, por si só, não confere ao adquirente a qualidade de associado ou o seu direito de pertencer ao quadro social do UIC, o que somente será outorgado aos adquirentes que reunirem condições exigidas neste Estatuto e que cumprirem, cumulativamente, os requisitos constantes do artigo seguinte.

Parágrafo Único: Priva-se da condição de associado todo aquele que, uma vez admitido como sócio do UIC, perca a propriedade do Título Patrimonial, seja, por cessão, transferência ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 10 - Constituem requisitos indispensáveis para a admissão do associado proprietário no quadro social do UIC, cumulativamente, o seguinte:

I aquisição do título patrimonial do UIC;

II apresentar proposta de admissão, preferencialmente abonada por 2 (dois) associados proprietários, desde que o conheçam e estejam em situação regular com suas obrigações sociais, excluídos de possibilidade de indicação o Comodoro, Vice-Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo;

III preencher e assinar termo de anuência para que a proposta acima citada seja afixada no quadro de avisos situado nas dependências do UIC, para os fins previstos no parágrafo segundo deste artigo;

IV não ter sido condenado em processo por crime doloso, em sentença judicial transitada em julgado;

V assinar de próprio punho, a proposta e o termo de concordância com as disposições estatutárias e normas regulamentares;

VI instruir a proposta com documentos pessoais, comprovante de residência, certidões atualizadas de distribuição de processo cível e criminal dos distribuidores forenses, inclusive da Justiça Federal do estado de sua residência e Cartórios de Protesto do domicílio do candidato;

VII em caso de transferência, instruir a proposta com o título do associado proprietário cedente, acompanhado das carteiras sociais, declaração de quitação de débitos do cedente fornecida pela tesouraria do clube, cópia de seu documento de identidade e cadastro das pessoas físicas;

VIII juntar documentação e prestar informações complementares que lhe sejam solicitadas;

IX ter a proposta aprovada pela Diretoria;

X assinar carta de transferência;

XI submeter-se a entrevista com o Comodoro e um Diretor indicado, e

XII quitar a respectiva taxa de transferência, em parcela única ou de forma par celada, a critério do Comodoro, por decisão tomada em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a associados proprietários do UIC, ao assinarem a respectiva proposta de admissão, declaram-se expressamente que aceitam o Estatuto Social e o Regimento Interno do UIC como bons e se dispõem a cumprir todas as obrigações neles constantes.

Parágrafo Segundo: A proposta de admissão será afixada no quadro de avisos situado nas dependências do UIC, onde permanecerá em exibição pelo prazo de 30 (trinta) dias, afim de dar conhecimento a todos da solicitação, inclusive dos demais associados, os quais receberão através de e-mail e Whatsapp “alerta de ficha de novo associado” para que tenham ciência da nova proposta de admissão de associado, podendo se manifestarem, por escrito, prestando informações que reputarem interessantes e/ou necessárias a respeito do candidato, solicitando sigilo acerca delas.

Parágrafo Terceiro: Passado o prazo de 30 (trinta) dias da fixação da proposta de admissão no quadro de avisos, sem oposição, será a mesma levada para deliberação na reunião seguinte pela Diretoria do UIC.

Parágrafo Quarto: As propostas não aprovadas serão arquivadas, sem que caiba à Diretoria dar qualquer explicação a respeito e só poderá o proponente ingressar com novo pedido, após decorrido o prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto: As propostas com exigências deverão ser regularizadas pelo proponente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que delas tomar ciência. Findo o prazo sem manifestação do proponente, a proposta será arquivada.

Art. 11 - O sócio proprietário, integrante do quadro social, excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, após decorridos o tempo mínimo dois anos de seu desligamento, contados da quitação integral dos débitos devidamente atualizados, sujeitando-se o candidato a associado a formulação de novo pedido de admissão, cumprindo-se novamente os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência de exclusão do sócio proprietário por falta de pagamento, não será permitido o seu reingresso ao quadro social do UIC.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Observadas as normas constantes deste Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos e afins, é assegurado ao associado proprietário e aos seus dependentes o direito de:

I frequentar a sede e subsedes do Clube, utilizando suas instalações esportivas e sociais;

II usar adequadamente os símbolos e uniformes do Clube;

III comparecer e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;

IV convidar pessoas de seu relacionamento para visitar as dependências do Clube, observadas as normas regulamentares;

V recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria;

VI utilizar-se dos bens e serviços postos à sua disposição, na forma deste Estatuto Social e demais disposições aplicáveis;

VII sendo possuidor ou locatário de vaga de estacionamento, manter guardada embarcação no pier ou nos galpões do UIC, desde que esta seja devidamente registrada na Capitania dos Portos, em tamanho compatível com o seu espaço físico da vaga, em atendimento às normas regulamentares do UIC, especialmente às relativas ao local de estacionamento determinado pela Diretoria, não cabendo ao UIC qualquer responsabilidade por danos causados ou sofri dos pelas embarcações;

VIII manter empregados particulares para guarda e conservação de sua embarcação, sob sua exclusiva responsabilidade e admitido mediante prévio cadastro na secretaria do UIC, sujeitos as normas regulamentares do UIC;

IX participar das programações sociais e esportivas organizadas pelo UIC em sua sede, observadas as normas e respectivos regulamentos, estando em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em especial as relativas aos pagamentos de mensalidade, taxas ou quaisquer outros valores devidos ao UIC;

X promover reuniões de caráter particular e privativo em dependências isoladas do UIC, com prévia autorização da Diretoria e mediante o pagamento da taxa estipulada;

XI propor a admissão de novos associados;

XII utilizar-se das áreas de estacionamento de veículos, respeitadas as normas estabelecidas para tal;

XIII pleitear o seu desligamento do quadro social do UIC, por vontade própria, mediante requerimento dirigido à Diretoria, quando em dia com as suas obrigações financeiras perante o UIC;

Art. 13 - São direitos exclusivos dos associados proprietários:

I Exercer o direito de voto único, desde que maior de 18 (dezoito) anos completos e que não esteja em débito com o UIC até 20 (vinte) dias anteriores à eleição;

II Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que maior de 21 (vinte e um) anos completos, em pleno exercício de seus direitos estatutários e que não esteja em débito com as suas obrigações sociais junto ao UIC na data de sua inscrição como candidato, atendendo os requisitos específicos contidos nos artigos 52, 72, 79 e 92, deste Estatuto;

III Efetuar a transferência do título patrimonial de sua propriedade a terceiros, desde que esteja quite com todas as suas obrigações sociais junto ao UIC;

IV Adquirir, se disponível, o direito de uso de vaga no seco ou na água para guarda de embarcação de sua posse ou propriedade, em local fixo e determinado, podendo ser remanejado, de acordo com o tamanho da embarcação e conveniência do UIC, mediante prévia comunicação e anuência do associado proprietário, caso este seja detentor de vaga em local predeterminado;

V O Clube poderá disponibilizar para cada associado proprietário, a possibilidade de compra de direito de uso de vaga para o estacionamento de embarcação, mediante o pagamento de valor estabelecido, sendo que, adquirindo o direito de uso da vaga, o Clube pode disponibilizar ao associado o direito de uso de espaço para 1 (um) bote de apoio por embarcação, mediante o pagamento da taxa de angaragem, a ser fixado pela Diretoria;

VI Cada associado proprietário poderá utilizar-se de um bote de apoio por embarcação angarada no UIC, sendo que, em caso de bote excedente será fixado valor diferenciado da taxa de angaragem, conforme deliberação da Diretoria;

VII As embarcações de pequeno porte, tais como, Jet, caiaques e quaisquer outras assim relacionadas, terão espaço destinado pelo UIC para seu estacionamento e, para tanto, será cobrada mensalidade fixada pela Diretoria;

VIII As matérias referentes as vagas de estacionamento deverão constar da elaboração do Regimento Interno e serão submetidas ao Conselho Deliberativo.

IX É condição indispensável para que os associados gozem dos direitos sociais e estatutários do UIC que estejam integralmente quites com todos os seus compromissos financeiros perante o mesmo.

Parágrafo Primeiro: Os valores do direito de uso das vagas serão publicados anualmente pela Diretoria com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Não poderão votar ou serem votados os associados suspensos em decisões definitivas.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão guardar embarcações nos hangares do UIC os associados possuidores de Título Patrimonial do UIC, os quais se responsabilizarão integralmente pela embarcação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Sem prejuízo do quanto estabelecido em outras disposições do presente Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos e afins, são deveres dos associados integrantes do quadro social do UIC e dos seus dependentes, no que lhe couber:

I respeitar, cumprir e acatar, sem condições, ressalvas ou exceções, o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e as demais normas do UIC;

II pagar pontualmente as mensalidades, taxas e contribuições a que estiverem sujeitos e os débitos de qualquer natureza contraídos com o UIC, considerados estes, para todos os fins de direito, como créditos líquidos e certos, sujeitos a execução forçada, observado o previsto neste Estatuto Social;

III comunicar por escrito à Diretoria toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento ou fatos prejudiciais ao Clube ou ao direito dos integrantes do quadro social;

IV colaborar nas medidas de fiscalização, apresentando sua identificação sempre que for solicitada;

V abster-se, no recinto do UIC, de manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação a gênero, pessoas ou grupos, respondendo pessoalmente pelos danos causados ao UIC e a terceiros por danos decorrentes da sua conduta;

VI manter devidamente regularizado o registro de embarcação de sua propriedade ou a que seja possuidor, com observância do Regulamento da Capitania dos Portos;

VII comunicar à Secretaria, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fatos ou informações, que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VIII manter a Secretaria do UIC atualizada quanto aos seus dados pessoais, fotos, seu endereço residencial, comercial e eletrônico, telefone, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes, visando sempre manter a efetividade das comunicações entre o UIC e o associado;

IX responder, em qualquer circunstâncias, pelos danos decorrentes da sua conduta e das pessoas de sua família, prepostos, empregados ou convidados, bem como pelas despesas ou obrigações que contraírem no UIC;

X manter, devidamente regularizada, a estação de rádio comunicação instalado a bordo de sua embarcação, respeitando as normas e regulamentos oficiais;

XI respeitar os Conselheiros, Diretores, Associados e Funcionários do Clube, tratando-os com urbanidade;

XII quando nas dependências do Clube, abster-se de:

a) Usar ou portar, sob qualquer aspecto, produtos entorpecentes, ou substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor;

b) expor, vender ou distribuir produtos de qualquer natureza, sem autorização prévia expressa da Diretoria.

XIII conhecer pessoalmente o candidato cuja entrada no quadro social for por ele proposta;

XIV comparecer, perante a Diretoria, quando solicitado, para, na qualidade de proponente de associado ao quadro social do UIC, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;

XV indenizar o UIC, Entidades Conveniadas e associados pelos danos, devida mente apurados, que causar por si ou por seus dependentes, prepostos, familiares ou convidados, sem prejuízo das sanções previstas neste Esta tuto Social;

XVI identificar-se em qualquer dependência do UIC, quando solicitado por integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretoria, ou empregado devida mente credenciado;

XVII manter nas dependências do UIC apenas as embarcações autorizadas pela Diretoria;

Art. 15 - É vedado ao associado proprietário e pessoas de sua família manter vinculo empregatício com o Clube ou dele receber qualquer remuneração, excetuadas as hipóteses especiais autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - É vedado ao associado ou seus dependentes convidar a frequentar o UIC quaisquer pessoas que tenha sido advertidas por comportamento inadequado nas instalações do UIC.

CAPÍTULO IV
DA DISCIPLINA SOCIAL, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 17 - O associado que infringir disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, ou demais normas institucionais do UIC incorrerá nas penalidades a seguir descritas:

I advertência escrita;

II multa;

III suspensão;

IV exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da aplicação das penalidades capituladas neste artigo, o associado que tenha, por si, seus dependentes, prepostos ou convidados,

causado prejuízo material e/ou moral ao UIC poderá ser requisitado a indenizar o UIC no montante correspondente ao dano sofrido.

Parágrafo Segundo: A reincidência genérica às normas contidas no Estatuto Social, do Regimento Interno, ou demais normas institucionais do UIC será considerada agravante.

Art. 18 - Além dos atos passíveis de penalização previstos neste Estatuto, também poderá ser considerada infração quaisquer atos que atentem a ética, à moral e aos bons costumes.

SEÇÃO I
Da Advertência

Art. 19 - O associado, o seu dependente ou preposto, incorrerá na penalidade de advertência escrita, quando cometer falta disciplinar ou infrações de qualquer disposição deste Estatuto Social, ao Regimento Interno, normas institucionais, ou ainda resoluções dos poderes do UIC, mediante atos e omissões reputadas de menor potencial ofensivo, a critério da Diretoria.

SEÇÃO II
Da Multa

Art. 20 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a pena de suspensão e exclusão do quadro social do UIC e os valores das multas serão estabelecidos em valores correspondentes entre 1 (um) e 3 (três) vezes o valor da taxa de manutenção mensal, levando em consideração a gravidade da infração cometida e o histórico de punições do associado, cabendo a aplicação da multa máxima sempre que verificado que o infrator já fora punido anteriormente, independente do tipo de infração cometida.

SEÇÃO III
Da Suspensão

Art. 21 - A suspensão implica a perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, e será aplicada, dentre outros casos, ao associado que:

I reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II instigar a afronta entre os associados ou contra a disciplina do UIC;

III prestar ou abonar informações inverídicas, previstas neste Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;

IV praticar, por si ou por seus dependentes e responsáveis, nas dependências do UIC ou fora dele, ato inconveniente e contrário aos bons costumes;

V macular ou menosprezar o conceito do UIC;

VI transgredir quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares;

VII praticar, sem autorização da Diretoria, atos de comércio nas dependências do UIC;

VIII provocar tumulto ou incitar brigas, conflitos e confusões;

IX contrair os inadimplentes novos débitos perante o Clube;

X proferir ofensas morais, por qualquer modo, a membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, funcionários, associados, dependentes ou convidados, devidamente comprovados.

XI causar dano intencional ao patrimônio do UIC, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros;

XII praticar agressão moral a integrante do quadro social, dependentes, convidados, funcionários do UIC ou terceiros que estejam nas dependências do Clube;

XIII desrespeitar ou desacatar integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou funcionários do UIC no exercício de suas funções;

XIV usar de artifícios para possibilitar o ingresso de pessoas não autorizadas nas dependências sociais do UIC, e,

XV incorrer no atraso do pagamento de 03 (três) contribuições mensais fixas e variáveis, consecutivas ou alternadas, cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo Primeiro: A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, privará o associado infrator de seus direitos societários, será extensiva a seus dependentes, subsistindo, porém, em qualquer das hipóteses, as obrigações financeiras do associado para com o UIC.

Parágrafo Segundo: Se, em razão do motivo que ensejou a penalidade de suspensão for instaurado contra o infrator procedimento de cunho criminal, a pena de suspensão poderá, a critério da Diretoria, ser estendida até o julgamento final do procedimento.

SEÇÃO IV
Da Exclusão do Quadro Social

Art. 22 - A exclusão do associado do quadro social do UIC é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, incorrendo o associado que:

I deixar de efetuar pagamento de contribuições mensais fixas e variáveis a que estiver obrigado em virtude da sua condição de associado, por período superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, ou outros débitos contraídos perante o UIC;

II reincidir em outras infrações que, pela natureza, o tornem inidôneo, a juízo do Conselho Deliberativo, para permanecer no quadro social do UIC;

III for condenado em sentença criminal transitada em julgado, que torne sua presença incompatível com o convívio social no UIC;

IV deixar, depois de notificado nos termos do presente Estatuto, de pagar o UIC pelos danos, devidamente apurados, causados por si ou pelos seus dependentes e ou convidados;

V portar, ilegalmente, arma de fogo nas dependências do UIC.

VI ofender publicamente os integrantes dos poderes UIC ou divulgar, por qualquer meio, notícias que possam ferir a honra destes;

VII praticar agressão física a integrante do quadro social, dependentes, convidados, funcionários do UIC ou terceiros que estejam nas dependências do Clube;

VIII não reunindo requisitos necessários de idoneidade exigidos pelo Estatuto Social para integrar o quadro social do UIC, tenha por falsas informações, sido admitido, e;

IX nas dependências do UIC portar, guardar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, expor à venda, e ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desconformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: Os associados excluídos do quadro social do UIC, não poderão ser readmitidos como sócio, durante o prazo de 02 (dois) anos contados da exclusão, restando impedidos de frequentarem a sede do UIC e ou suas instalações, mesmo como convidado ou visitante. A readmissão após o prazo de 02 (dois) anos poderá ser autorizada por deliberação e a critério do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V
Da Competência para Aplicação das Penas

Art. 23 - As penas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa em processo regular, serão aplicadas:

I pelo Comodoro;

II pela Diretoria;

III pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - O Comodoro, após deliberação conjunta com o número mínimo de 02 (dois) Diretores, poderá aplicar, liminarmente, a pena de suspensão do exercício dos direitos societários, em até 30 (trinta) dias, ao associado, acusado de infração disciplinar por fato inequívoco e inconteste, bem como quando a falta merecer sanção imediata.

Parágrafo Primeiro: O associado suspenso liminarmente, nos termos deste artigo, será notificado extrajudicialmente da penalidade a ele imposta e, poderá, apresentar a defesa que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Em havendo apresentação de defesa pelo associado suspenso liminarmente, será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração

dos fatos suscetíveis de acarretar a penalidade de suspensão, nos termos do artigo 27 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O não exercício do direito de defesa pelo associado notificado acerca da suspensão liminar será considerado como aceitação tácita da penalidade imposta, não sujeita a reapreciação através de procedimento administrativo.

Art. 25 - A pena de exclusão do associado proprietário inadimplente pelo prazo superior a 6 (seis) meses, após sua notificação extrajudicial para pagamento e não atendimento, será aplicada mediante ato da Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, independente de procedimento administrativo para tal.

Art. 26 - Os associados, enquanto integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, somente poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do quadro social do UIC por decisão do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI
Do Procedimento Administrativo Disciplinar e Recursos

Art. 27 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de multa, suspensão ou exclusão do quadro social aos associados, será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que constituirá uma comissão composta por 3 (três) membros para tal apuração. A comissão poderá ser assessorada pelo departamento jurídico do UIC, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: O processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado em até 15 (quinze) dias, contados da ciência da falta cometida e será julgado em até 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento da ocorrência. O processo administrativo disciplinar para apuração de fato que ensejou a suspensão liminar de associado, será instaurada em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de defesa pelo associado.

Parágrafo Segundo: A critério da comissão constituída para a apuração, o prazo para finalização do processo disciplinar poderá ser renovado por até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado ou dependente que responda pela prática de infração será punido sem que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa, devendo este ser devidamente notificado dos termos da acusação, oportunizando-lhe o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 28 - Apresentada, ou não, defesa, a questão será levada à análise e decisão pela Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme as suas respectivas competências, notificando-se o associado do resultado final do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão de imposição de penalidade, poderá o associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de imposição da penalidade, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, o qual poderá, a seu exclusivo critério atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto.

Parágrafo Segundo: Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo

designará três Conselheiros para apreciar e relatar a matéria, convocando reunião extraordinária do Colegiado para julgamento do recurso, no prazo de até 90 (noventa) dias, permitida prorrogação fundamentada por igual período.

Parágrafo Terceiro: A penalidade de exclusão do quadro social será aplicada em decisão final pelo Conselho Deliberativo, com recurso por parte do associado, para à Assembleia Geral. Ao recurso interposto à Assembleia Geral não será atribuído efeito suspensivo.

Art. 29 - Das penalidades de suspensão e exclusão do quadro social aplicadas aos Associados Proprietários inadimplentes, aplicadas pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo, independem de procedimento administrativo e não caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 30 - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo, pelo que o associado será notificado, admitindo-lhe o direito de defesa e pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação da imposição da penalidade, o qual deverá ser apreciado até a segunda reunião da Diretoria.

Art. 31 - As notificações de penalidades serão feitas ao associado através do último endereço de e-mail e WhastsApp constante do cadastro e informado pelo associado ao UIC, considerando-se, cumprida a comunicação realizada, independente de aceite pelo associado.

Parágrafo Único: As penalidades impostas aos associados ou seus dependentes, serão anotadas no sistema do UIC para que conste no cadastro do associado.

CAPÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TAXAS, ISENÇÕES, SANÇÕES E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

Art. 32 - Os associados proprietários de títulos do UIC, obrigam-se ao pagamento de contribuições fixas e variáveis estabelecidas antecipadamente pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as quais, entre outras, constituem-se como fonte de recurso do Clube:

I taxa de transferência do título do Patrimonial Social, cujo valor será determinado pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto as suas formalidades e condições de pagamento;

II taxa de transferência de vagas;

III taxa de contribuição mensal do título patrimonial do UIC, que serão devidas a partir do início de cada mês e pagáveis até o dia 5 (cinco) de cada mês, referente ao período imediatamente anterior, independentemente de aviso;

IV mensalidades de embarcações nos hangares;

V taxa de frequência de dependentes;

VI taxa de inscrições esportivas e eventos sociais, se o caso

VII juros e multas, se o caso, e;

VIII taxas outras que forem criadas por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal eaprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma transferência de título ou direito de uso de vaga poderá ser feita sem que o Sócio cedente esteja totalmente quite com suas obrigações pecuniárias junto ao UIC.

Parágrafo Segundo: As taxas e contribuições sociais que tratam este artigo são de responsabilidade do associado e os seus bens, tais como seu título patrimonial, direito de uso de vaga, embarcações ancoradas na sede do UIC e demais bens inscritos no Clube, responderão pelo seu débito e obrigações contraídas perante o UIC, como garantia de pagamento.

Art. 33 - A transferência de títulos patrimoniais entre pais e filhos estará isenta de taxa.

Art. 34 - Estarão, também, isentas da taxa de transferência:

a) Os que adquirirem o título por "*causa mortis*", na qualidade de cônjuge supérstite, herdeiro necessário, ascendente, descendente, colateral ou legatário do "*de cujus*", com prova do vinculo ou designação anterior;

b) As transmissões "*inter vivos*" entre o associado e seu cônjuge, qualquer que seja o regime de bens;

c) No caso de associado falecido e que tenha mais de um herdeiro, um deles poderá continuar como associado proprietário do UIC, isento do pagamento de qualquer valor a que se refere a transferência do título. Os demais pagamentos, relativos às contribuições fixas, variáveis e preços estabelecidos pelo Conselho Deliberativo serão pagos integralmente pelo herdeiro admitido como associado do UIC.

SEÇÃO I
Da Inadimplência

Art. 35 - A falta de pagamento de qualquer natureza devida ao UIC, sujeitará o associado proprietário:

a) O pagamento da importância devida atualizada monetariamente até a sua efetiva liquidação, com base em índice estabelecido pelo Conselho Deliberativo ou, na falta deste, pelo INPC, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, multa de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do débito, se necessária intervenção jurídica para recebimento do débito de forma extrajudicial ou judicial;

b) Incorrendo o associado em atraso de 03 (três) contribuições mensais, fixas ou variáveis, consecutivas ou alternadas, serão suspensos os direitos estatutários do inadimplente, subsistindo, porém, as obrigações financeiras do associado para com o UIC;

c) Incorrendo o associado em atraso de 06 (seis) contribuições mensais, fixas ou variáveis, consecutivas ou alternadas, o associado, poderá ser excluído do quadro social do UIC.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao UIC promover o lançamento de restrição em nome do associado inadimplente perante aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a falta de pagamento das importâncias devidas ao UIC pelo Associado Proprietário, por um prazo superior a 3 (três) meses, este será notificado extrajudicialmente para pagamento do débito e suas atualizações, no prazo de 10 (dez) dias e, findo este prazo sem o devido pagamento, o associado terá seus direitos estatutários suspensos por inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a falta de pagamento das importâncias devidas ao UIC pelo Associado Proprietário, por um prazo superior a 6 (seis) meses, este será notificado extrajudicialmente para pagamento do débito e suas atualizações, no prazo de 10 (dez) dias e, findo este prazo sem o devido pagamento, poderá o associado ser excluído do quadro social do UIC por inadimplência.

Parágrafo Quarto: A exclusão do associado do quadro social por inadimplência não implica no cancelamento do seu débito, facultando ao UIC a tomada das medidas cabíveis para a recebimento do seu crédito.

Parágrafo Quinto: Em caso de dificuldade momentânea do associado para solver suas obrigações financeiras junto ao UIC, o mesmo deverá encaminhar justificativa escrita à Diretoria, antes do período de inadimplência, que apreciará suas razões e concederá, ou não, parcelamento ou prorrogação do prazo para pagamento do débito, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 36 - Excluído o associado devedor, o UIC compensará os débitos em aberto oferecendo o respectivo título patrimonial de propriedade do devedor e o seu direito de uso de vaga, se houver, em leilão interno do UIC, a ser realizado através de edital, fixado no quadro social da sede, com prazo de 30 (trinta) dias para recepção de propostas, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior lance, em valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor do título patrimonial e do direito de uso de vaga, estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Em sendo frutífera a alienação dos bens de propriedade do associado, o proveito da alienação será destinado para quitação dos débitos do associado junto ao UIC.

Parágrafo Segundo: Em sendo infrutífera a alienação interna dos bens de propriedade do associado, o UIC poderá, deliberar pela reincorporação dos bens ao patrimônio do UIC em definitivo, por valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do título patrimonial e vaga estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, ou, a seu exclusivo critério, optar pela propositura de medida judicial cabível para recebimento do débito que lhe é devido, podendo os bens do associado excluído serem objeto de arresto judicial para quitação de seus débitos junto ao UIC.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos no Parágrafo Primeiro e Segundo deste arti-

go, se após os procedimentos previstos, houver saldo contábil a favor do associado excluído, o valor lhe será restituído e, em não sendo o proveito econômico da alienação suficiente para quitação integral dos débitos, o valor servirá para quitação parcial do débito, facultando o UIC valer-se dos meios judiciais próprios para cobrança do saldo remanescente que lhe for devido.

Parágrafo Quarto: Em caso de serem os bens do associado devedor adquiridos através de leilão interno do UIC, o adquirente estará isento do pagamento da taxa de transferência pertinente.

Art. 37 - As taxas e contribuições a que estiverem sujeitos os associados do UIC, bem como as definidas pelo Conselho Deliberativo do UIC e apresentadas aos seus associados, seus débitos de qualquer natureza, serão considerados, para todos os fins de direito, como créditos líquidos e certos, sujeitos a procedimento de execução forçada através de processo judicial, independentemente da medida de suspensão ou exclusão do associado do quadro social do UIC.

CAPÍTULO VI
DOS PODERES DO CLUBE E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 38 - São poderes do Clube:

I A Assembleia Geral;

II O Conselho Deliberativo;

III O Conselho Fiscal;

IV A Diretoria, e;

V O Conselho de Notáveis.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos da Administração do UIC exercerão, sem qualquer remuneração ou gratificação, os elevados serviços inerentes aos cargos ocupados, considerados de relevância social e desempenhados de forma harmoniosa e respeitosa, visando sempre o bom desempenho do UIC.

Parágrafo Segundo: O Comodoro e o Vice-Comodoro poderão estar presentes as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo fazer uso da palavra, mesmo quando forem julgados ato de gestão ou apreciação das contas, mas não poderão votar.

Parágrafo Terceiro: Os associados que se tornarem, por mais de 90 (noventa) dias, inadimplentes com o UIC, ou estiverem em processo de composição de débitos, ficam impedidos de exercer funções diretivas, eletivas ou de assessoria.

Parágrafo Quarto: Nenhum dos associados que se encontrem submetidos a processos disciplinares, ou que tenham sido punidos em processos disciplinares nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, poderão se candidatar e virem a ocupar cargos de quaisquer dos órgãos do UIC.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Da Constituição

Art. 39 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que estejam quites com os seus deveres sociais junto ao UIC e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo efetivada mediante convocação pública, para os fins a que se destina.

Das Reuniões

Art. 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição dos Conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

II extraordinariamente, para:

III Completar, por eleição, o quadro de membros do Conselho Deliberativo;

a) Deliberar sobre fusão ou dissolução da sociedade;

b) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

c) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis ou realização de obras, cujo valor ultrapassa a receita bruta anual das mensalidades; ou ainda, que por sua natureza e vulto, possam abalar o patrimônio e ou a estética do Clube;

d) Alterar, mediante emenda fundamentada, o presente Estatuto;

e) Destituir Comodoro, Vice-Comodoro ou membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, após regular processo administrativo;

f) Apreciar recurso interposto por sócio proprietário contra decisão proferida pelo Conselho Deliberativo de exclusão do quadro social.

g) Para os casos omissos neste Estatuto ou sempre que necessário e formalmente convocada.

Parágrafo Primeiro: A data da Assembleia para eleição dos Conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes deverá ser definida com antecedência de 90 (noventa) da data designada para a eleição.

Parágrafo Segundo: As reuniões que trata este artigo poderão realizar-se de forma presencial, virtual, por meio de vídeo conferência ou mista, garantindo ao associado o exercício do voto e respectiva apuração, o que constará do edital de convocação, aplicando-se no que couber, as regras previstas neste Estatuto Social.

Da Convocação

Art. 41 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo seu substituto legal, por meio de edital afixado na sede do UIC e

comunicação aos associados por qualquer meio eletrônico, qual seja, e-mail, mensagem de WhastsApp ou qualquer outro contato eletrônico informado pelo associado e constante do seu cadastro junto à secretaria do UIC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da reunião.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação deve mencionar, na íntegra, a ordem do dia, local, data e hora da primeira convocação e da segunda, designada para 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, bem assim a forma de realização da Assembleia Geral, o exercício do voto e a respectiva apuração, que poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: O UIC, poderá enviar, juntamente com a convocação para a Assembleia Geral, comunicado ao associado inadimplente, oportunizando ao mesmo a regularização de seus débitos.

Art. 42 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I Para a hipótese de deliberação sobre fusão ou dissolução do UIC, o pedido de convocação poderá ser formalizado por associados proprietários, quites com o Clube, que representem 80% (oitenta por cento) do total dos associados proprietários;

II Para as hipóteses previstas no artigo 40, item II, letras “c”, “d” e “e”:

a) A pedido dos associados proprietários, quites com o Clube, que representem 51% (cinquenta e um por cento) do total dos sócios proprietários, ou;

b) Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou do Comodoro.

III Para as hipóteses do artigo 40, item II, letras “g” e “h”, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo ou do Comodoro.

Parágrafo Primeiro: O pedido de convocação da Assembleia Geral poderá ser promovido por associados com obrigações sociais quitadas, que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de associados proprietários do UIC, para deliberação sobre casos que julgarem necessários e omissos por este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Do “Quorum” de instalação e de Deliberação

Art. 43 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária somente se instalarão e deliberarão:

a) Se a Assembleia Geral for convocada para eleição dos Conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes a deliberação somente ocorrerá em primeira convocação com a presença dos associados que representem 40% (quarenta por cento) do total dos associados quites do UIC e, não atingindo o referido *quorum,* em segunda convocação, feita trinta minutos após à primeira convocação, com a presença dos associados que representem 15% (quinze por cento) do total dos associados quites do UIC.

b) Se a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre as hipóteses previstas no artigo 40, item II, letras "*c*" e *"d"*, a deliberação somente ocorrerá, mesmo em segunda convocação, com a presença dos associados, que representem mais da metade do total dos associados quites do UIC e, para a hipótese prevista na letra *"e"* com a presença dos associados que representem pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites do UIC.

c) Se a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a fusão ou dissolução, a deliberação somente ocorrerá, mesmo em segunda convocação, com a presença dos associados, que representem 80% (oitenta por cento) do total dos sócios proprietários do UIC.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos não especificados acima, as deliberações poderão ocorrer em primeira convocação, se presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados proprietários quites com a instituição e, não atingindo o referido *quorum*, em segunda convocação, feita trinta minutos após à primeira convocação, com qualquer número dos associados proprietários quites, que se fizerem presentes à ocasião, colhendo-se as suas respectivas assinaturas em lista de presença.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes, salvo as disposições em sentido contrário constantes deste Estatuto.

Da Presidência dos Trabalhos

Art. 44 - Quando a Assembleia Geral for convocada para a eleição ou renovação dos membros do Conselho Deliberativo, a lista de presença dos associados proprietários com direito a voto, será aberta 1 (uma) hora antes, em local previamente determinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e a Mesa que presidirá os trabalhos se instalará 1 (uma) hora após, quando terá início a votação.

Art. 45 - A sessão da Assembleia Geral será aberta pelo atual Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, que solicitará dentre os associados presentes, integrante por mais de 2 (dois) anos o quadro social do UIC, a indicação de um associado para presidir os trabalhos, sendo este convidado o presidente da Assembleia Geral a ser realizada.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia Geral, convidará, entre os associados proprietários presentes, um associado para constituir a mesa como secretário, um escrutinador e um fiscal, os quais não poderão ser candidatos ou estar exercendo cargos de Diretores, de Assessores do Comodoro ou dos Conselhos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Secretário lavrar a ata dos trabalhos, resumindo os acontecimentos e constando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a qual será ao final da assembleia, encerrada com as assinaturasdos integrantes da Mesa.

Art. 46 - Na abertura dos trabalhos, a Secretaria do Clube apresentará à Mesa da Assembleia a relação nominal dos associados com direito a voto.

Das Eleições dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 47 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo voto direto dos associados proprietários, através de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante prévio e regular registro de candidatura pelos associados interessados junto à Secretaria do UIC.

Parágrafo Único: No dia do pleito, a secretaria do UIC, fixará a lista dos candidatos inscritos no local da votação.

Art. 48 - As eleições se realizarão por votação secreta e a chamada dos votantes deve obedecer a ordem das assinaturas constantes da Lista de Presença. Na hipótese de utilização de sistema eletrônico, o associado receberá uma senha que lhe dará acesso à urna eletrônica de votação, conforme procedimento específico da plataforma eletrônica a ser utilizada.

Parágrafo Único: O voto é pessoal, sendo vedado o exercício por representante com procuração. Nas oportunidades em que a reunião convocada for realizada de forma virtual, o voto será realizado de forma eletrônica, devendo seguir os procedimentos inerentes para sua realização de assembleias virtuais.

Art. 49 - Os candidatos inscritos serão relacionados em ordem alfabética, em cédula única, onde a frente dos seus respectivos nomes, o eleitor assinalará os nomes de 3 (três) associados candidatos de sua preferência. É permitido que após o nome, o candidato insira o apelido pelo qual é conhecido.

Parágrafo Primeiro: São nulas as cédulas rasuradas ou as apócrifas, que não tenham sido rubricadas pelos integrantes da Mesa.

Parágrafo Segundo: Verificando a Mesa que o número de votantes não é idêntico ao número de votos encontrados na urna, a eleição será declarada nula, procedendo-se a convocação de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 50 - Encerrada a Assembleia Geral convocada para eleição, o presidente da mesa iniciará os trabalhos de apuração dos votos e serão considerados eleitos Membros do Conselho Deliberativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Em caso de votação eletrônica, será emitido o relatório com o resultado da votação.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate, será eleito o associado proprietário mais antigo no quadro social.

Parágrafo Segundo: Do resultado da apuração dos votos que elegeu os Membros do Conselho Deliberativo, caberá recuso, no prazo de 30 (trinta) minutos após a proclamação do seu resultado pela Presidência da Assembleia.

Art. 51 - Em não havendo recurso, ou se houver, for o mesmo julgado improcedente, os novos Conselheiros eleitos serão imediatamente empossados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO
Da Constituição, Composição e Mandato dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 52 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano, legislativo, consultivo e decisório do UIC, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, será constituído pelo ex-Comodoro, considerado membro nato, que tenha cumprido integralmente o seu mandato até ser substituído pelo próximo Comodoro e por 14 (quatorze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes de associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, há pelo menos 2 (dois) anos no quadro social, sendo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, com alternância de 7 (sete) e 7 (sete) membros.

Parágrafo Único: O sócio proprietário membro do Conselho Deliberativo que alienar a terceiros o seu título perderá o mandato a partir da data de transferência do título.

Art. 53 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem duração de 4 (quatro) anos, sendo que a cada 2 (dois) anos serão eleitos 07 (sete) novos conselheiros, que deverão integrar o quadro do Conselho Deliberativo em substituição aos que estiverem completado o prazo de 04 (quatro) anos de mandato.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros Suplentes será de 02 (dois) anos e se encerra a cada eleição ordinária.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo será constituído mediante a eleição de candidatos individuais, realizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Conselheiros deverão requerer o registro de sua candidatura junto à Secretaria do UIC, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Segundo: No prazo de até 5 (cinco) dias da data de encerramento dos registros das candidaturas, a Secretaria do UIC fixará a lista de candidatos inscritos em quadro de aviso do UIC e no dia do pleito, fixará a lista dos inscritos no local da votação.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo não poderá desenvolver suas atividades com número inferior a 8 (oito) membros.

Parágrafo Único: Quando o quadro de membros do Conselho Deliberativo, considerando seus suplentes, for insuficiente para completar 8 (oito) membros, convocar-se-á Assembleia Geral, a fim de integralizar a sua composição.

Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Art. 56 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos bienalmente, em escriturário secreto, por seus Conselheiros, logo após a Assembleia Geral que elegeu os novos membros do Conselho Deliberativo e Suplentes, através de votação presencial ou virtual, conforme definido para a realização da reunião da Assembleia Geral

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito uma única vez para o cargo.

Parágrafo Terceiro: O ocupante do cargo de Secretário é de livre escolha e nomeação do Presidente do Conselho.

Art. 57 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretario.

Parágrafo Primeiro: Na ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro,indicado pelo Plenário.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Secretário, o Presidente convocará um Conselheiro para compor a mesa.

Da posse dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 58 - A posse dos Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo será no ato da eleição que os elegeu.

Da Convocação e Reunião do Conselho Deliberativo

Art. 59 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento ocasional, pelo seu substituto legal, através de endereços e-mail e/ou WhatsApp previamente informados pelo Conselheiro à Secretaria do UIC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 60 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão realizar-se de forma presencial, virtual, por meio de plataformas eletrônicas ou mista, garantindo ao Conselheiro o exercício do voto.

Parágrafo Primeiro: Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo se devidamente justificadas as faltas.

Parágrafo Segundo: O Comodoro será convidado a participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Art. 61 - É vedado ao Conselheiro intervir e votar, nas reuniões que tenham pauta qualquer assunto que este tenha ou venha a ter interesse pessoal ou que possa produzir prejuízos ao UIC, por contrário aos princípios estatutários.

Art. 62 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a totalidade de seus membros eleitos, porém, nunca inferior ao número de 08 (oito) conselheiros.

Art. 63 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, e em caso de empate, terá direito de decisão o voto do Presidente, salvo as exceções contidas no artigo 67, I, em que decisão tomada deverá respeitar o *quorum* de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Não havendo o *quorum* para as deliberações pelo Conselho Deliberativo, será agendada nova data para a realização da reunião, no prazo de 15 (quinze) dias, saindo os presentes já devidamente cientificados do ato.

Parágrafo Segundo: Antes da abertura da sessão, os Conselheiros deverão assinar a Lista de Presença.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Anualmente, durante a primeira quinzena de março, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, julgar as contas anuais da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar orçamento financeiro para o próximo exercício;

b) Bienalmente, na primeira de dezembro, em escrutínio secreto, para eleger Comodoro, Vice-Comodoro, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

II Extraordinariamente:

a) Sempre que necessário a juízo do Presidente;

b) Mediante requerimento de 5 (cinco) Conselheiros, do Comodoro ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O ex-Comodoro fica impedido de votar a aprovação de contas de sua gestão, bem como sobre deliberação sobre atos de sua gestão, devendo nestes casos, ser substituído pelo primeiro suplente do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Caso não tenha sido, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, votado o orçamento para o exercício corrente, prevalecerá o orçamento vigente, atualizado pelo maior índice oficial da inflação.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 66 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I eleger bienalmente, em escrutínio secreto, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II eleger bienalmente, em escrutínio secreto, o Comodoro, o Vice-Comodoro, os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal;

III julgar, impor penalidades ou cassar, justificadamente e com amparo legal, após processo administrativo, o mandato do Comodoro, Vice-Comodoro, de qualquer membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias e regimentais;

IV processar e julgar os recursos das decisões que impuseram penas aos associados proprietários;

V apreciar e aprovar anualmente o orçamento do UIC, estabelecendo o valor do título patrimonial, e definindo as taxas a serem cobradas naquele exercício, podendo, por proposta da Diretoria, no fim do primeiro semestre, proceder a revisão do orçamento e do(s) valor(res) do título e da(s) taxa(s) já aprovada(s). Para tanto, os Conselheiros deverão observar e fazer observar o equilíbrio orçamentário do Clube, fazendo com que as despesas consideradas ordinárias, exemplificadamente as decorrentes de gastos com pessoal, inclusive encargos, taxas e emolumentos, impostos, material de consumo, manutenções, despesas administrativas diversas e todas aquelas necessárias ao

funcionamento normal do UIC, sejam cobertas com as receitas ordinárias, exemplificadamente as decorrentes da taxa de manutenção, mensalidades de vagas no seco ou água, armários, cobranças de serviços, arrendamentos e receitas de contratos com terceiros entre outros. Fica vetado o uso de receitas decorrentes de alienação de patrimônio para cobertura de despesas ordinárias, salvo situações emergenciais devidamente autorizadas pelo Conselho;

VI decidir sobre a aquisição de bens imóveis pelo Clube, cujo valor seja inferior a renda anual das mensalidades;

VII autorizar a realização de obras até o limite da receita bruta anual das mensalidades;

VIII arrendar, ceder, emprestar, sob a forma gratuita ou onerosa qualquer área do UIC;

IX autorizar a Diretoria a contrair empréstimos de valor inferior à renda bruta anual das mensalidades, devidamente justificado, ouvido o Conselho Fiscal;

X processar e julgar os projetos e orçamentos de obras de iniciativa do Comodoro ou de membros do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal;

XI processar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios do Comodoro;

XII solicitar pareceres do Conselho Fiscal;

XIII convocar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos;

XIV conferir títulos de associados beneméritos e honorários;

XV conceder licença, por prazo superior a 90 (noventa) dias, aos membros da Diretoria;

XVI aprovar o regimento interno do UIC e aprovar os regulamentos necessários à consecução dos objetivos do Clube, todos elaborados pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

XVII referendar acordos de intercâmbio social ou esportivo celebrados pela Diretoria com outras agremiações;

XVIII constituir comissões, atribuindo-lhes funções específicas;

XIX dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XX dar posse ao Comodoro e Vice-Comodoro no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano que seguir a eleição, permanecendo o Comodoro anterior em seu cargo até a posse do novo comodoro, tido este como período de transição;

XXI resolver os casos omissos do Estatuto, assim considerados os não previstos neste Estatutos, e;

XXII zelar pela manutenção das placas comemorativas.

Art. 67 - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência,ficam sujeitas, quanto à votação, aos seguintes critérios:

I Nas hipóteses dos itens I, II, III, VI, VII, VIII e XIII do artigo 66, a decisão tomada deverá ser por maioria absoluta dos membros do Conselho;

II Nos demais casos, o número de votos deverá corresponder a maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 68 - As atas de reuniões do Conselho Deliberativo, assinadas pelos membros da Mesa, deverão ser lavradas e remetidas aos Conselheiros no prazo de 15 (quinze) dias. A ratificação da ata se dará na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO III
DO COMODORO E VICE-COMODORO

Da Eleição, Mandato e Posse do Comodoro e Vice-Comodoro

Art. 69 - A eleição do Comodoro e Vice-Comodoro será realizada após a Assembleia Geral que eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, através de votação secreta a ser realizada entre os membros do Conselho Deliberativo e apurada por 2 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa, dentre os Conselheiros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O Comodoro e Vice-Comodoro terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, uma única vez, para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: O registro dos candidatos a Comodoro e Vice-Comodoro deverá ser formalizado junto à secretaria do UIC, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 70 - A posse do Comodoro e Vice-Comodoro, juntamente com a Diretoria nomeada pelo Comodoro, se dará em até 30 (trinta) dias após a eleição que o elegeu, ficando o mandado do Comodoro antigo prorrogado neste período e até que ocorra a efetiva posse do novo Comodoro eleito.

Parágrafo Único: É substituto eventual do Comodoro, o Vice-Comodoro.

Art. 71 - Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, por motivo de renúncia, perda de mandato, falecimento ou incapacidade civil e, quando ainda não decorrido metade do prazo do respectivo mandato, será a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo, mediante nova eleição, que se realizará dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vacância, devendo o eleito exercer o cargo até o final do mandato em curso.

Parágrafo Primeiro: Caso haja decorrido período superior a metade do mandato, se a vaga for de Comodoro, assumirá o Vice-Comodoro. Se a vacância ocorrer com o cargo de Vice-Comodoro, o cargo será preenchido por escolha do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, caso em que deverá

ser convocada a eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos citados cargos, até o final do mandato em curso.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de vacância previstos nestes artigo, os eleitos serão empossados imediatamente, após a proclamação dos resultados, respeitado o decurso de prazo recursal de 30 (trinta) minutos para interposição de eventual recuso sobre o resultado da eleição.

Art. 72 - Os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro somente poderão ser exercidos por associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de seus direitos estatutários e com permanência mínima ininterrupta nos últimos 5 (cinco) anos no quadro social do UIC;

Art. 73 - Só poderão ser eleitos Comodoro e Vice-Comodoro os associados de nacionalidade brasileira, que satisfaçam, pelo menos, 2 (duas) das seguintes condições:

a) pratique ou tenha praticado atividade náutica;

b) possua habilitação náutica de qualquer modalidade;

c) seja possuidor de embarcação.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO COMODORO E DO VICE-COMODORO

Art. 74 - Compete ao Comodoro:

I administrar o UIC, aplicando e fazendo aplicar o Estatuto, os Regulamentos, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;

III processar e julgar requerimentos e comunicações dos associados dirigidos por escrito, em relação a fatos e atos que prejudiquem o Clube ou aos seus direitos sociais, tomando as devidas providências;

IV decidir sobre pedido, a título precário do uso patrimonial, sob a responsabilidade do associado proprietário, para festividades e eventos, fixando as condições e locais para a sua utilização, resguardados os direitos dos demais associados;

V organizar os projetos de orçamento anuais, com a estimativa da receita e a fixação da despesa, bem como suas eventuais alterações e, ouvido o Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI autorizar, dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos e despesas para pagamentos inadiáveis e não previstos, dando ciência ao Conselho Fiscal para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VII elaborar o Relatório Anual do Clube, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e da Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e ulterior apreciação do Conselho Deliberativo, precedido sempre de uma obrigatória auditoria anual, realizada por empresa de auditoria independente, previamente validada pelo Conselho Deliberativo.

VIII acompanhar a execução do orçamento e tornar as medidas corretivas que couberem;

IX fixar as taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos e culturais, inclusive para associado proprietário, seus dependentes e convidados;

X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos por eles solicitados;

XI designar, sem ônus para o Clube, delegações esportivas, bem como seus delegados e representantes junto a outros clubes e entidades;

XII representar o Clube, em juízo ou fora dele e, nos casos em que a lei exige a representação da pessoa jurídica através de advogados, a procuração deverá conter os poderes das cláusulas “ad judicia et extra”, além da enumeração dos poderes especiais, cuja outorga deverá ter prazo certo, expirando-se coincidentemente, na data de término da gestão dos mandatos eletivos dos outorgantes;

XIII conceder licença ou propor afastamento, ainda que temporário, ao Conselho Deliberativo, de qualquer membro da Diretoria, designando, imediatamente, seu substituto “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

XIV assinar:

a) Com o Vice-Comodoro, os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;

b) Com o Diretor Administrativo ou Financeiro, os títulos de associado proprietário, e de direito de uso de vagas;

c) Com o Vice-Comodoro ou com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento não compreendido na letra “a”;

d) Com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Associados Beneméritos e Honorários;

XV Com o Vice-Comodoro ou com o Diretor Financeiro, aprovar os nomes das instituições financeiras, através das quais o Clube movimentará seus recursos, aplicando seus excedentes de caixa;

XVI Com o Vice-Comodoro ou com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, aprovar o Plano de Cargos e Salários, contratando e dispensando empregados conforme esse Plano e sempre que necessário;

XVII elaborar e implantar o Plano de Organização e Método, atualizando-o quando necessário;

XVIII autorizar compras, aprovar concorrências e coleta de preços, deferindo ou não os pedidos das Diretorias, observando o limite estabelecido no artigo 66, item VII, deste Estatuto;

XIX dar publicidade dos atos de interesse social e esportivo;

XX submeter ao Conselho Deliberativo o valor das taxas de transferência de títulos, de administração e outras que deverão prevalecer no exercício seguinte, observado o disposto no artigo 32 deste Estatuto;

XXI impor penalidades, observadas as normas deste Estatuto;

XXII estabelecer, após aprovação do Conselho Deliberativo, convênios para frequência recíproca de Membros do Quadro Social, com clubes congêneres, situados a mais de 20 (vinte) quilômetros dos limites de sua sede, localizados na costa marítima;

XXIII orientar e coordenar os trabalhos atribuídos ao Vice-Comodoro, aos Diretores, Assessores, bem como às Comissões Especiais por ele constituídas;

XXIV onerar ou alienar os bens móveis ou equipamentos do Clube, ouvindo anteriormente o Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo, até o limite da receitas ordinária do mês anterior;

XXV comunicar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião posterior ao ato, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;

XXVI elaborar o seu regimento interno “ad referendum” do Conselho Deliberativo e decidir sobre os casos especiais ou omissos que possam afetar os direitos ao Clube ou dos Membros do Quadro Social, inclusive quanto ao cumprimento do Estatuto e demais atos normativos, antes mesmo da aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XXVII propor ao Conselho Deliberativo:

a) A concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

b) A aplicação de penalidades que forem de sua competência;

c) A reforma, por emenda, do Estatuto Social do Clube, aprovação ou modificação dos Regimentos Internos;

d) A alienação ou oneração de bens imóveis do Clube com aplicação em outro bem imóvel de igual valor e levantamento de empréstimos, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;

XXVIII tomar as providências necessárias para a obtenção de quaisquer indenizações devidas ao Clube, inclusive as decorrentes de desapropriação de terrenos de sua propriedade, podendo, para tanto, adotar o procedimento mais conveniente aos interesses do Clube;

XXIX propor à Diretoria a criação ou transferência de local de subsedes ou escritórios;

XXX resolver os casos omissos relativos à administração do Clube;

XXXI dispor do valor equivalente ao total da taxa de manutenção de 3 meses anteriores ao gasto.

Parágrafo Único: O Comodoro poderá autorizar o Vice-Comodoro a exercer qualquer das atribuições conferidas neste artigo, devendo o respectivo ato ser comunicado à Diretoria.

Art. 75 - Compete ao Comodoro, conceder licenças de até 90 (noventa) dias ao Vice-Comodoro e aos membros da Diretoria, designando-lhes substitutos.

Parágrafo Único: As licenças concedidas pelo Comodoro ao Vice-Comodoro e aos membros da Diretoria, não poderão exceder 90(noventa) dias, salvo se autorizas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 76 - Compete ao Vice-Comodoro, além do previsto no artigo 74, XIV, letras "a" e "c", XV e XVI:

I substituir o Comodoro em seus impedimentos e licenças;

II exercer as funções de supervisão e fiscalização dos órgãos diretivos do Clube, em colaboração com o Comodoro;

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 77 - A Diretoria, órgão colegiado, executivo e administrativo do UIC, será composta pelo Comodoro, Vice-Comodoro e pelos seguintes Diretores:

I Diretor Administrativo e de Sede;

II Diretor Financeiro;

III Diretor de Vela;

IV Diretor Social e Cultura;

V Diretor Náutico;

VI Diretor Adjunto, e de Meio Ambiente.

Art. 78 - O Comodoro e Vice-Comodoro, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, e, os Diretores acima descritos, serão de livre nomeação e destituição do Comodoro, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: São substitutos eventuais dos Diretores, os que forem designados pelo Comodoro.

Parágrafo Segundo: Aos cargos da Diretoria poderão concorrer e/ou ser indicados todos os associados que cumpram as exigências estabelecidas no presente estatuto, sendo ou não Conselheiro.

Art. 79 - Os cargos de Diretores somente poderão ser exercidos por associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de seus direitos estatutários e que tenham permanência mínima ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos no quadro social do Clube.

Art. 80 - Perderá o cargo qualquer dos membros da Diretoria que, sem motivo

justificado, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas.

Art. 81 - O Comodoro poderá, sempre que julgar necessário, ser assistido por assessores, por Comissões Especiais ou contratar auditoria independente para auditar as contas do UIC, para sua segurança e de toda Administração, cujas designações e dispensas competem exclusivamente ao Comodoro, mediante posterior ciência à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: No caso de contratação de auditoria, o Comodoro apresentará a necessidade ao Conselho Deliberativo, este último escolherá a empresa de auditoria a ser contratada, dentre as opções apresentadas pelo Comodoro.

Parágrafo Segundo: Os Assessores e Membros de Comissão e auditoria mencionados no artigo anterior, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Diretoria, porém, sem direito à voto.

Art. 82 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, para uma reunião bimestral e, extraordinariamente, sempre que o Comodoro julgar necessário, sendo permitida a participação dos seus membros através de vídeo conferência ou por call.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria só poderá se reunir com a presença da maioria de seus membros e as deliberações da Diretoria somente serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, sendo que em caso de empate, o voto de desempate será do Comodoro, mesmo já havendo opinado na questão posta à deliberação.

Parágrafo Segundo: Quando a pauta em discussão na reunião da Diretoria interessar pessoalmente a um de seus membros, este não terá direito a voto.

Art. 83 - As reuniões da Diretoria serão registradas em atas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 84 - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube, no exercício de suas funções ou quando, por ação ou omissão violarem o presente Estatuto ou as suas normas internas regulamentares ou as leis vigentes.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 85 - Compete ao Diretor Financeiro:

I supervisionar e fiscalizar a Tesouraria e a Contadoria, observando rigorosamente o Plano de Contas;

II organizar o projeto de orçamento anual do Clube, coordenando e recebendo dos demais setores as informações necessárias à sua elaboração;

III fiscalizar a execução do orçamento em vigor;

IV controlar o pagamento das despesas autorizadas e a disponibilidade de caixa;

V ter sob o seu controle, guarda e responsabilidade, os valores circulantes do Clube;

VI assinar os documentos referidos no artigo 74;

VII orientar a elaboração dos balancetes e balanços, encaminhando-os ao Comodoro;

VIII organizar, manter e encaminhar ao Comodoro a relação dos membros do quadro social inclusive com pagamentos em atraso, incursos nas penalidades previstas neste Estatuto, registrando a situação dos associados proprietários e pessoas de sua família e autorizando a emissão dos documentos correspondentes;

IX proceder ao prévio empenho de verba, relativamente à solicitação para compras ou requisição de serviços, salvo em se tratando de material de caráter urgente, devidamente autorizado pelo Comodoro;

X organizar e manter atualizado o cadastro e documentação de todo o patrimônio do Clube, constituído por bens móveis e imóveis;

XI organizar, para efeito de cobrança, a relação dos débitos referentes às taxas de manutenção de vagas, de boxes, de estadia, de armários, de uso de serviços e equipamentos de apoio náutico do Clube e de atendimento a embarcações visitantes.

Art. 86 - Compete ao Diretor Administrativo e da Sede:

I planejar a racionalização dos serviços gerais administrativos do Clube;

II recomendar à diretoria os métodos convenientes de administração;

III executar as decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo quanto aos serviços gerais administrativos do Clube, supervisionando as áreas de:

a) Informática;

b) Recursos Humanos;

c) Administração do Pessoal;

d) Segurança;

e) Portarias;

f) Rouparia;

g) Vestiários;

h) Transportes;

i) Refeitório de Funcionários;

j) Bar e Restaurante;

k) Demais áreas sociais do Clube;

l) Espaços comerciais e promocionais;

m) Serviços Gerais;

n) Serviços da Secretaria;

o) Preparar expediente para as reuniões, assembleias e eleições;

p) Supervisionar a redação, lavratura e divulgação das Atas da Diretoria, assinando-as juntamente com o Comodoro, assim como redigir e firmar os editais, avisos, convocações e a correspondência do Clube

q) Supervisionar os seguros atinentes ao Clube, incluídos as sedes, parte náutica, piers, rampas e outros.

Art. 87 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I orientar a promoção das atividades sociais e culturais do Clube;

II celaborar o programa anual de festas e eventos sociais, com os respectivos orçamentos,submetendo-os ao Comodoro;

III indicar ao Comodoro as condições para a melhor utilização de todas as dependências sociais dasede, salvo nas áreas afetadas a outras Diretorias; e,

IV superintender e fiscalizar os setores de jogos, zelando pelo respeito às determinações legais.

Art. 88 - Compete ao Diretor Náutico:

I supervisionar e fiscalizar o registro geral de embarcações, subordinado às exigências daCapitania dos Portos;

II supervisionar a atribuição das vagas e poitas das embarcações;

III manter atualizado o registro de boxes, armários, vagas em dependências do Clube;

IV exigir dos associados proprietários o fornecimento do registro das embarcações;

V superintender e fiscalizar os serviços das oficinas e posto de abastecimento náutico eembarcações de apoio;

VI estipular e fiscalizar o prazo e condições para permanência no Clube de embarcações devisitantes e respectivas tripulações;

VII promover o registro, na Capitania dos Portos, das embarcações pertencentes ao Clube;

VIII controlar e fiscalizar o Serviço de Segurança na área de sua responsabilidade;

IX exigir a apresentação dos contratos de seguro de responsabilidade dos proprietários dasembarcações, observado o previsto neste Estatuto e no Regulamento Náutico;

X organizar e fiscalizar os equipamentos e procedimentos de radiocomunicação.

XI organizar os serviços do píer.

Art. 89 - Compete ao Diretor da Vela:

I coordenar, desenvolver e manter a realização dos eventos náuticos;

II organizar, para ser submetido ao Comodoro, de acordo com o Diretor Náutico, o programa anual das atividades das respectivas Diretorias, bem como os orçamentos dos eventos;

III representar o Clube nas Federações competentes;

IV exigir dos participantes dos eventos náuticos o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 90 - Compete ao Diretor Adjunto:

I atuar nas áreas não especificadas de outras diretorias, fazendo pesquisas fornecendo pareceres e sugestões ao Comodoro;

II exercer funções especiais designadas pelo Comodoro;

III substituir diretores em caso de necessidade, sempre a mando do Comodoro.

Art. 91 - O Diretor Adjunto exercerá, também, as funções relativas as demandas do Meio Ambiente.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Da Constituição, Composição, Mandato

Art. 92 - O Conselho Fiscal consiste no órgão de fiscalização interna da administração e controle da gestão financeira e do patrimônio do UIC e será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os associados proprietários, integrantes há mais de 4 (quatro) anos do quadro social do UIC, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que não tenham, também, sofrido nenhuma punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 93 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos bienalmente, em escrutínio secreto pelo Conselho Deliberativo, devendo ser nomeado o Presidente aquele que receber dos Conselheiros o maior sufrágio de votos, o Vice-Presidente será o candidato que receber o segundo maior sufrágio de votos, o terceiro melhor votado será o terceiro membro, e os demais serão os suplentes, observada a ordem de votação. O Presidente nomeará dentre os membros suplentes eleitos, atendendo a ordem numérica decrescente de votação, o Secretário.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes serão convocados para substituir os membros efetivos em seus impedimentos, prevalecendo a ordem numérica decrescente da votação.

Parágrafo Segundo: O associado proprietário membro do Conselho Fiscal que alienar a terceiros o seu título perderá o mandato a partir da data de transferência do título.

Art. 94 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, incumbindo ao

Presidente proceder à respectiva convocação, ou, se necessário, por convocação do Conselho Deliberativo, através de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa idônea, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas.

Parágrafo Segundo: Considera-se legalmente reunido o Conselho Fiscal desde que presentes 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, votando o Presidente do Conselho em último lugar como conselheiro e, em caso de empate, decide o voto do Presidente.

Parágrafo Terceiro: As atas das reuniões do Conselho fiscal serão lavradas e assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham ser estabelecidas neste Estatuto:

I Acompanhar o movimento financeiro do UIC;

II Examinar os livros e documentos fiscais e contábeis, conhecendo e conferindo os balancetes mensais e o estado do caixa, oferecendo parecer técnico, que será encaminhado por cópia ao Comodoro e ao Presidente do Conselho;

III Emitir parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre o projeto de orçamento anual e pedido de suplementação de verba, inclusive para obras, fixação de taxas sociais ou outras propostas do Comodoro;

IV Fornecer, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

V Emitir parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre a contabilidade e o balanço anual do Clube, fazendo-o acompanhar do parecer da auditoria externa contratada, quando houver;

VI Emitir pareceres e esclarecimentos, em atendimento às solicitações do Conselho Deliberativo e;

VII Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO DE NOTÁVEIS

Art. 96 - O Conselho de Notáveis será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e pelos 3 (três) últimos Presidentes do Conselho Deliberativo e 3 (três) últimos Comodoros do Clube.

Parágrafo Único: A presidência deste conselho será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e terá como Secretário o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou o membro mais antigo do Clube que estiver presente à reunião.

Art. 97 - A finalidade do conselho é de aconselhamento, nos casos que envolvam questões de relevância nos destinos do Clube, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ou as questões de relevância antes de serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Notáveis é um órgão opinativo e de consultoria, porém, desprovido de autonomia para emitir deliberações.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo se obriga a consultar o Conselho de Notáveis nas questões relevantes do Clube.

Art. 98 - O mandato dos membros do Conselho de Notáveis será de 4 (quatro) anos, sendo as substituições automáticas.

Art. 99 - O Conselho de Notáveis se reunirá, ordinariamente, em até 30 (trinta) dias, após cada eleição geral do Clube, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 100 - As reuniões extraordinárias desse conselho poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 3 (três) integrantes do próprio conselho.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, RECEITAS E DESPESAS

Art. 101 - O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

Art. 102 - A Administração Financeira obedecerá ao orçamento anual, que poderá ser revisto ao fim do semestre.

Parágrafo Único: O orçamento anual e as demonstrações financeiras de cada exercício deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Regulamento de Procedimentos Financeiros do Clube,elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103 - O UIC não distribuirá receitas e excedentes operacionais, brutos ou líquidos, e ainda dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos por meio dos exercícios das suas atividades e das suas finalidades sociais, para os seus associados, quaisquer que sejam eles, e nem tampouco para os seus Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais.

Parágrafo Primeiro: A receita do UIC, além de outras fontes, provém:

a) das mensalidades do Título Patrimonial Social do Clube e de embarcações nos hangares;

b) das taxas de venda ou transferência de Títulos do Patrimônio Social, do direito de uso de vaga e de outras que forem criadas;

c) das taxas de frequência de dependentes;

d) dos serviços prestados pelo UIC, inclusive de restaurante e bares;

e) da locação, arrendamento ou empréstimo de bens móveis, imóveis e instalações;

f) dos eventos esportivos e sociais;

g) da receita das taxas de armários, bem como quaisquer outras relacionadas com a área náutica;

h) patrocínio de suas atividades e eventos;

h) da venda de bens móveis e imóveis e de materiais em desuso;

i) de indenização de terceiros;

j) de doações;

k) de toda e qualquer propaganda e “marketing” que forem realizados nas suas dependências ou envolverem o seu nome;

l) outras rendas.

Parágrafo Segundo: As despesas do UIC compreendem, entre outras:

a) salários, benefícios e encargos sociais;

b) os pagamentos de tributos, aluguéis ou taxas de ocupação de bens da União;

c) água, energia elétrica e telecomunicações;

d) comissões sobre cobranças bancárias, impostos e contribuições;

e) as despesas com aquisição e conservação dos seus bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do UIC;

f) obras compreendidas nos seus orçamentos;

g) eventos sociais, esportivos e culturais;

h) prêmios para competições;

i) suas representações esportivas e delegações;

j) serviços de terceiros;

k) outras despesas e encargos autorizados pelo Comodoro e aprovados pelo Conselho Deliberativo, quando da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 104 - Com o objetivo de levar ao conhecimento do quadro social as deliberações dos Poderes do Clube e demais assuntos relacionados a consecução de seus objetivos, o UIC manterá disponível aos seus associados boletins informativos, inclusive relativos aos balancetes semestrais sintetizados e avisos, bem assim as atas de reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo que não contenham dados de associados que devam ser protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os quais poderão ser acessados por meio de solicitação justificada junto à secretaria do Clube.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 105 - A aprovação de alteração do Estatuto Social do UIC caberá à Assembleia Geral, convocada Extraordinariamente para tal fim.

Art. 106 - A iniciativa de propor alteração do Estatuto do UIC caberá:

a) Ao Comodoro, através de proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo;

b) Ao Conselho Deliberativo, quando em sessão extraordinária e presentes, no mínimo 09 (nove) dos Conselheiros, aprovar-se a proposta por votos de 2/3 (dois terços) dos presentes e

c) Por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo a proposta ser apresentada à Diretoria que a submeterá ao Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Somente em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, poderá a Assembleia Geral aprovar a proposta de reforma do Estatuto, com o voto favorável dos associados que correspondam a 1/3 (um terço) dos associados quites do UIC, mesmo em segunda convocação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais e Instruções, que deverão ser levados ao conhecimento dos integrantes do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma regra ou norma disposta no Regimento Interno ou nos Regulamentos, Manuais e Instruções, poderão contrariar regra ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste Estatuto serão regulados por legislações específicas, respeitando-se as normas legais vigentes e, se necessário, cabe ao Conselho Deliberativo a decisão e regulamentação.

Art. 109 - Sem prejuízo das restrições estatutárias, previstas no artigo 66, itens VI, VII, VIII e IX, a Diretoria, toda vez que efetuar qualquer transação com um associado ou empresa ligada a ele, se obriga a transcrever, através de anotações, as razões e as justificativas que determinaram a sua decisão.

Art. 110 - O Clube manterá os contratos de seguro necessários à proteção de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro: O clube não responderá pela perda ou avaria das embarcações fundeadas ou em depósito em seus estaleiros ou garagens, seja proveniente de temporais, incêndios ou meramente por furtos.

Parágrafo Segundo - O clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que

se verificar com os seus associados ou visitantes bem assim com material de propriedade deles, dentro ou fora de suas dependências.

Art. 111 - Os contratos de seguro em geral, relacionados às embarcações, serão disciplinados no Regulamento e de responsabilidade do proprietário, observadas as exigências securitárias.

Art. 112 - Quaisquer iniciativas de associados ou terceiros que possam envolver o Clube, direta ou indiretamente, em decorrência dos direitos dos associados, deverão ser transmitidas, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo.

Art. 113 - Todas as embarcações do clube ou de seus associados, deverão observar, quando navegando, as determinações de bandeiras, sinais e o que mais necessário for, respondendo o proprietário do barco ou seu ocupante (no caso de ser de propriedade do clube) pelas infrações verificadas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114 - Este Estatuto, cuja redação definitiva foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo datada de 11 de maio de 2023 e em Assembleia Geral Extraordinária dos associados, realizada no dia 17 de junho de 2023, decorreu de um projeto elaborado por uma comissão especialmente designada para tal, entra em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ubatuba - SP, sendo posteriormente afixado no quadro geral de avisos gerais e disponibilizado do site do UIC (ubatubaiateclube.com.br), substituindo integralmente o Estatuto Social anterior registrado e as suas disposições.

Art. 115 - Neste mesmo ato, o Regimento Interno do UIC é submetido à revisão para adequações ao presente Estatuto.

Art. 116 - Os associados abaixo relacionados agradecem a distinção de terem participado da confecção deste novo Estatuto Social e fazem votos de que sirva para melhor disciplinar as relações associativas no Ubatuba Iate Clube.

Ubatuba-SP, 17 de junho de 2023.

Anibal Cesar Jesus dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo e

Presidente da Comissão da Reforma do Estatuto

Paulo Augusto Cestari

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Silvio Nogueira Filho

Comodoro

Wagner Salaro

Vice-Comodoro e

Secretário da Comissão da Reforma do Estatuto

Alain Pierre Simon Vermot

Membro da Comissão da Reforma do Estatuto

Ana Paula de Figueiredo Dias

Advogada

OAB/SP 445.426

www.ubatubaiateclube.com.br

UBATUBA IATE CLUBE